



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº. 16 /2019

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE E A EMPRESA SILVIO ALVES DOS SANTOS-ME.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, por seu Prefeito Municipal, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ nº. 13.113.766/0001-24, com sede à Av. Senador Leite Neto, nº 80, Nossa Senhora de Lourdes/SE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **FÁBIO SILVA ANDRADE**, e do outro lado, a Empresa **SILVIO ALVES DOS SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.907.510/0001-59, com sede na Av. Prefeito Nelson Melo, nº 946, Centro, Propriá/SE, , neste ato representada pelo seu empresário o Senhor Silvio Alves dos Santos, brasileiro, maior, capaz, RG nº 1.410.215 SSP/SE, CPF nº 801.810.315-15, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste Contrato a Aquisição de Materiais Esportivo em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo deste Município de Nossa Senhora de Lourdes/Se, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BOLA DE FUTSAL	UNID	6	R\$ 110,00	R\$660,00
2	BOLA FUTEBOL CAMPO	UNID	6	R\$ 110,00	R\$660,00
3	COLETE FUT TREINO	UNID	60	R\$ 12,00	R\$720,00
4	KIT CARTÃO ARBITRO SALAO PVC	UNID	2	R\$ 28,00	R\$56,00
5	SHORT PARA ARBITRO	UNID	2	R\$ 35,00	R\$70,00
6	CAMISA ARBITRO	UNID	2	R\$ 35,00	R\$70,00
7	APITO DE ARBITRO	UNID	2	R\$ 20,00	R\$40,00
8	BERMUDA DE GOLEIRO	UNID	2	R\$ 35,00	R\$70,00
9	CAMISA DE GOLEIRO	UNID	2	R\$ 35,00	R\$70,00
10	CAMISA PARA JOGO	UNID	75	R\$ 28,00	R\$2.100,00

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 13.113.766/0001-24

[Handwritten signature]
[Handwritten name: Fábio]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

11	BERMUDA PARA JOGO	UNID	75	R\$ 35,00	R\$2.625,00
12	MEIÃO FUTEBOL	PAR	77	R\$ 18,00	R\$1.386,00
13	GARRAFÃO TÉRMICO 12LT	UNID	1	R\$ 60,00	R\$60,00
14	REDE FUTEBOL DE SALÃO	UNID	1	R\$ 250,00	R\$250,00
15	BOLSA MASSA GISTA	UNID	2	R\$ 65,00	R\$130,00
16	SACOLÃO UNIFORME	UNID	2	R\$ 70,00	R\$140,00
17	MEDALHA DE OURO/PRATA/BROZE	UNID	200	R\$ 6,00	R\$1.200,00
18	TROFEU TERCEIRO LUGAR	UNID	3	R\$ 45,00	R\$135,00
19	TROFEU SEGUNDO LUGAR	UNID	3	R\$ 70,00	R\$210,00
20	TROFEU PRIMEIRO LUGAR	UNID	3	R\$ 110,00	R\$330,00
21	TROFEU 653/5	UNID	3	R\$ 90,00	R\$270,00
22	TROFEU MELHOR JOGADOR	UNID	3	R\$ 40,00	R\$120,00
23	TROFEU 408 MELHOR GOLEIRO	UNID	3	R\$ 40,00	R\$120,00
V. TOTAL			R\$	11.492,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá duração de 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total deste Contrato é de R\$ 11.492,00 (onze mil quatrocentos e noventa e dois reais) devendo ser pago na Tesouraria desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação, do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplimentos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de Julho de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro 2019, conforme abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

UO: 00401 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Ação: 2007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Elemento de Despesas: 33903000 Material de Consumo - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a entrega dos Materiais, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- b) efetuar os pagamentos à contratada;
- c) aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na aquisição dos itens licitados, diligenciando, se necessário, providências corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Executar a aquisição através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a PREFEITURA solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;
- b) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento do fornecimento dos itens licitados;
- c) Fornecer os Materiais de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A Prefeitura através dos setores beneficiados, só aceitarão os Materiais se estiverem de acordo com as especificações constantes no orçamento apresentado e seu recebimento se dará em conformidade com o art. 73, inciso II “a e b” da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora no fornecimento, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas na lei 8.666/93 com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e das formas previstas no art. 79 da mesma lei.

No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de NOSSA SENHORA DE LOURDES da Comarca de Gararu/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e para um único e só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 11 de Janeiro de 2019



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Fábio Silva Andrade

**FÁBIO SILVA ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

Silvio Alves dos Santos

**Silvio Alves dos Santos
SILVIO ALVES DOS SANTOS-ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome: *Raizelane Leiva de Sá*

CPF: *040.063.755-30*

RG: *2.173371-0*

2ª

Nome: *Genip da Paixão Santa*

CPF: *073.923.705-62*

RG: *1.463-501*